



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 99 - GOIÂNIA-GO, QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2013

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 026/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS para atuar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 22 de maio de 2013, em virtude de participação da juíza titular em sessão de julgamento no Tribunal.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 maio de 2013.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 30/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS para atuar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 27 de maio de 2013, em virtude de participação da juíza titular em sessão de julgamento no Tribunal.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 32/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS para atuar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 05 de junho de 2013, em virtude de participação da juíza titular em sessão de julgamento no Tribunal.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 006/2013

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios da legalidade e da economicidade, que impõem ao Tribunal o dever de exercer rigoroso controle das despesas contratadas e de assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos contratos, quando a prestação dos serviços ocorrer nas suas dependências; e

Considerando a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestação de serviços, com alocação de mão de obra nas unidades do Tribunal, na capital e no interior,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sejam deduzidos do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com alocação de mão de obra nas unidades do Tribunal, na capital e no interior, e depositadas no Banco do Brasil.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado com o Banco do Brasil.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou por servidor previamente designado por ele.

Art. 3º Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores indicados no art. 1º desta Portaria, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação específica.

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores dos seguintes encargos:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos sociais sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI - percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

Art. 5º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, devendo a instituição bancária oficial o Tribunal sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do acordo de cooperação técnica;

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

Art. 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada, mediante a autorização do Tribunal, que para tanto deverá expedir ofício ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. O Banco do Brasil comunicará ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta corrente.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação técnica, aplicando-se sempre o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes aos encargos mencionados no art. 4º serão retidos do pagamento mensal devido à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do Tribunal, independentemente da unidade de medida contratada, tais como posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças a verificação dos percentuais dos encargos indicados no edital de licitação e no contrato.

Parágrafo único. Os percentuais dos encargos indicados no art. 4º desta Portaria serão obtidos na proposta apresentada pela empresa contratada.

Art. 10. Os editais referentes às contratações de serviços, com previsão de mão de obra alocada nas dependências do Tribunal, deverão conter expressamente o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

I - resgatar da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - o valor despendido com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no art. 4º desta Portaria, desde que comprovadamente se refiram aos empregados alocados pela empresa para prestação de serviços ao Tribunal; e

II - movimentar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no art. 4º desta Portaria.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar à Secretaria de Orçamento e Finanças os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre os respectivos valores.

§ 2º Comprovado o pagamento dos encargos retidos, a Secretaria de Orçamento e Finanças expedirá autorização para o resgate do valor pago pela empresa, conforme previsão contida no inciso I, acrescido do lucro incidente, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 12. Eventuais saldos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à empresa contratada se, após dois anos do término do contrato, os empregados que estavam alocados na sua execução não acionarem a Justiça do Trabalho.

Art. 13. Quando os valores a serem liberados da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, que tenha mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou do Ministério do Trabalho, a fim de verificar se os termos da rescisão estão corretos.

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir que o pagamento seja realizado antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos I e II do art. 11 desta Portaria, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II, no prazo de dez dias úteis a contar da transferência dos valores para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Art. 14. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, o Tribunal deverá notificar a empresa contratada sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do próximo pagamento a ser realizado, e dos subsequentes, depositando os respectivos valores na conta corrente vinculada até a recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

Art. 15. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I - os percentuais dos encargos indicados no art. 4º desta Portaria para fins de retenção;

II - os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta corrente vinculada, negociadas com o Banco do Brasil;

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da empresa;

IV - a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta corrente vinculada, conforme art. 7º desta portaria;

V - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa, relativamente aos encargos previstos no art. 4º desta Portaria;

VI - a forma de liberação de eventuais saldos da conta corrente vinculada, conforme dispõe o art. 12 desta portaria;

VII - a necessidade de a contratada recompor os saldos da conta corrente vinculada nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, conforme dispõe o art. 14 desta portaria;

VIII - a indicação de que será retido do valor mensal devido à contratada, e depositado na conta corrente vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta corrente, caso o Banco do Brasil promova desconto diretamente na conta corrente - bloqueada para movimentação; e

IX - a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 5º desta Portaria.

Art. 16. Os procedimentos exigidos nesta Portaria serão realizados em conformidade com o acordo de cooperação técnico celebrado com o Banco do Brasil.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos firmados antes dessa data os dispositivos contidos na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 19/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 04 de julho do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Catalão, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h, no mencionado dia, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos,

entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 03 de junho de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 20/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 05 de julho do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Caldas Novas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h, no mencionado dia, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 03 de junho de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 165/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2540/2013-SISDOC,

R E S O L V E:

Considerar designados os servidores WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, Área Judiciária, TATIANA LEMES RAMOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, ADOLFO MEDEIROS, Analista Judiciário, Área Administrativa, ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, RUBENS ANTÔNIO DELA SÁVIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, GILDÁSIO

SANTILLO SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, e MATEUS VARGAS MENDONÇA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, todos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para participarem do "11º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA", realizado nos dias 23 e 24 de maio de 2013, na cidade de Brasília-DF, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 22 a 25 de maio de 2013, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 04 de junho de 2013.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 168/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2872/2013-SISDOC,

R E S O L V E:

Considerar designado o servidor MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, Diretor da Divisão de Administração de Pessoal deste Tribunal, para participar do "XIII Congresso Brasileiro de Direito do Estado", promovido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO/IBDE, na cidade de Salvador-BA, autorizando seu deslocamento àquela localidade, no período de 21 a 25 de maio de 2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 04 de junho de 2013.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 169/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0993/2013,

R E S O L V E:

Designar os servidores elencados no quadro abaixo, para participarem do Programa de Preparação para Aposentadoria – Nova Etapa Pré e Pós-Aposentadoria do TRT 18ª Região, no dia 07 de junho de 2013, nesta Capital, autorizando os respectivos deslocamentos, bem como o pagamento das diárias.

SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	ORIGEM	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI	TÉCNICO JUD. ÁREA ADMINISTRATIVA	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	07 DE JUNHO
GERALDO CÉZAR DA SILVA	ANALISTA JUD. ÁREA JUDICIÁRIA	RIO VERDE	

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 05 de junho de 2013.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 631/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013,

RESOLVE:

Remover a servidora GENAURA MARIA DA COSTA TORMIN, à disposição desta Corte, da Secretaria-Geral Judiciária para o Foro de Goiânia, a partir de 1º de junho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 666/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o comunicado da Secretaria-Geral da Presidência, de 29 de maio de 2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 3399/2013, e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ROZANA CLÁUDIA QUINTA DA F. LIMA, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, da Secretaria-Geral da Presidência, no período de 15 a 17 de maio de 2013, em virtude de licença médica da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral